CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2023

DISPENSA Nº 050/2023

CONTRATO Nº 080/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ALUGUEL DE PLACA DE LED P3.9 1X0,50 OUTDOOR PARA PAINEL E TEXTEIRA, COM PROCESSADORA DE VIDEIO, COMPUTADOR E RAK DE ENERGIA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA, E ROCHA PARTICIPACOES, CNPJ: 24.821.646/0001-06, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI, situado na Avenida 01 de Janeiro, S/N, Centro, João Costa-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: ROCHA PARTICIPACOES, CNPJ: 24.821.646/0001-06, situado na rua R VEREADOR JOAQUIM ANTAO DE CARVALHO FILHO, SN, Centro, CEP 64.660-000, Pio IX - PI, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS DA ROCHA.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato DE EMPRESA PARA ALUGUEL DE PLACA DE LED P3.9 1X0,50 OUTDOOR PARA PAINEL E TEXTEIRA, COM PROCESSADORA DE VIDEIO, COMPUTADOR E RAK DE ENERGIA. conforme autorização do processo de Dispensa de licitação nº 050/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

SERVI ROCHA LTDA:24821646000106 Assinado de forma digital por SERVI ROCHA LTDA:24821646000106 Dados: 2023.10.05 14:46:27 -03'00'

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ALUGUEL DE PLACA DE LED P3.9 1X0,50 OUTDOOR PARA PAINEL E TEXTEIRA, COM PROCESSADORA DE VIDEIO, COMPUTADOR E RAK DE ENERGIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foram objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV - custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III - prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

SERVI ROCHA LTDA:24821646000106 46000106 Assinado de forma digital por SERVI ROCHA LTDA:24821646000106 Dados: 2025.10.05 14:46:50 -03'00'

IV - substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;
V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO
No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará obedecido o cronograma físico - financeiro, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do presente Contrato correrão nas seguintes dotações:

Incentivo as Atividades Culturais 13.392.0336.2017.0000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.00.999.000 3.3.90.39.00

SERVI ROCHA LTDA:24821646000106 6000106 Assinado de forma digital por SERVI ROCHA LTDA:24821646000106 Dados: 2023.10.05 14:47:15 -03'00'

Manutenção da Sec. de Administração e Planejamento 04.122.0027.2010.0000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.00.999.000 3.3.90.39.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.704.05.999.000 3.3.90.39.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.750.05.999.000 3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 16.656,00 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais)

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo

apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

SERVI ROCHA LTDA:24821646000106 Assinado de forma digital por SERVI ROCHA LTDA:24821646000106 Dados: 2023.10.05 14:47:40 -03'00'

PARÁGRAFO QUARTO - sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a conclusão do contrato, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do

SERVI ROCHA LTDA:24821646000106 Assinado de forma digital por SERVI ROCHA LTDA:24821646000106 Dados: 2023.10.05 14:48:01 -03'00'

contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

SERVI ROCHA LTDA:248216 46000106 Assinado de forma digital por SERVI ROCHA LTDA:24821646000106 Dados: 2023.10.05 14:48:19 -03'00'

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

João Costa, (PI), 26 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA
JOSE NETO DE OLIVEIRA
PREFEITO
CONTRATANTE

SERVI ROCHA LTDA:24821646000106

Assinado de forma digital por SERVI ROCHA LTDA:24821646000106
Dados: 2023.10.05 14:48:39 -03'00'

ROCHA PARTICIPACOES
24.821.646/0001-06
CONTRATADA

Prefeitura de
João Costa
O trabalho continua!

TESTEMUNHA 1: Ericardo Teles Pereira
043481883-60

TESTEMUNHA 2: Dárcio Tavares da Silva Neto
080109213-27

SERVI ROCHA LTDA:2482164 6000106 Assinado de forma digital por SERVI ROCHA LTDA:24821646000106 Dados: 2023.10.05 14:49:00 -03'00'

Id:07383AE47DF9A647

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

EXTRATO DO CONTRATO
ADESÃO 001/2023

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Costa, no Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 11.627.366/0001-01.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 014/2023, Adesão 001/2023.
CONTRATO Nº: 027/2023.
CONTRATANTE: Município de Brejo do Piauí, CNPJ: 01.612.567/0001-81.
FORNECEDOR(A): J XAVIER ODONTOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.085.229/0001-25.
OBJETO: Adesão à ATA de Registro de Preço 001/2023, Pregão Eletrônico nº 014/2020, Processo nº 27/2023, Registro de Preços para eventual contratação parcelada de empresa especializada para a execução dos serviços de confecção próteses dentarias (Prótese Total e Prótese Parcial Removível), em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo do Piauí/PI.

VALOR GLOBAL: R$ 73.877,50 (setenta e três mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).
DOTAÇÃO:
Atenção à Saúde Bucal 10.301.0210.2059.0000
3 DESPESAS CORRENTES
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
MATERIAL DE CONSUMO 1.500.00.300.000 3.3.90.30.00
MATERIAL DE CONSUMO 1.600.02.999.000 3.3.90.30.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.500.00.300.000 3.3.90.36.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.600.02.999.000 3.3.90.36.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.00.300.000 3.3.90.39.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.600.02.999.000 3.3.90.39.00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

João Costa PI, 03 de outubro 2023.

Jose Neto de Oliveiro
Prefeito

Id:0B620B4D9697A64C

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 054/2023. Contratante: O Município de João Costa - PI. Contratado: NAYRA PALACE HOTEL, inscrita no CNPJ nº 04.168.310/0001-70. Objeto: Prestação de Serviços de Hospedagem com recepção 24 horas e Alimentação (almoço e jantar), para acomodação dos músicos que se apresentarão durante os festejos da Sagrada Família, padroeira da Localidade Cambraia município de João Costa/PI. Vigência: 12 meses. Valor: R$ 8.504,10 (oito mil, quinhentos e quatro reais e dez centavos). Assinatura: 04/10/2023.

João Costa (PI), 04 de outubro de 2023.

Prefeito Municipal

Id:09FEC5D5390DA645

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

Extrato do Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços

Processo Administrativo: Nº 027/2023
Objeto: adesão à ARP nº 14/2023 do Município Municipal de Brejo do Piauí/PI, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 14/2022.
Adesão: 001/2023

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Costa, no Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 11.627.366/0001-01, torna pública a adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2023 do Município de Brejo do Piauí/PI, o que faz com supedâneo na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei 10.520/2002 e por simetria, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais normas em vigor, consoante às especificações seguintes:
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.567/0001-81.
Objeto: Registro de Preços para eventual contratação parcelada de empresa especializada para a execução dos serviços de confecção próteses dentarias (Prótese Total e Prótese Parcial Removível), em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo do Piauí/PI.

Fornecedor: J XAVIER ODONTOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.085.229/0001-25.
Valor registrado: R$ 147.757,50 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).
Vigência da ARP: 24/04/2023 à 24/04/2024

João Costa/PI, 03 de outubro de 2023.

Jose Neto de Oliveira
Prefeito

Id:167C371082E7ACCA

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071//2022 – PMJC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022 – PMJC. PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2022.

PARTES:
Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, residente e domiciliado na cidade de João Costa - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e, **MARIA LUCIA DE SOUSA MENDES – ME (Luarte Eventos e Artesanatos)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.314.969/0001-86, com sede na Rua TV 07 DE SETEMBRO, 328, CEP 64.760-000, CENTRO, SÃO JOÃO DO PIAUI, representada por MARIA LUCIA DE SOUSA MENDES, sócia administradora, doravante chamada **CONTRATADA**, resolvem firmar o PRIMEIRO ADITIVO, para Prestação dos Serviços de Decoração, para execução dos Eventos realizados pela Prefeitura Municipal e Secretarias de João Costa/PI, objeto do Processo Administrativo Nº 051/2022 – PMJC, Pregão Eletrônico Nº 016/2022, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II, § 2º, da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores, e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES
O presente Termo Aditivo tem como objetivo alterar a Cláusula Segunda, do Contrato nº 071//2022, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES

*O prazo de vigência e execução dos serviços de que trata este Contrato será de **mais** 12 (doze) meses, contados a partir de 29 de setembro de 2023 até 29 de setembro de 2024, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até a conclusão final da obra, nos termos da Lei nº 8.666/93."*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES
Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original em referência.

João Costa/PI, 28 de setembro de 2023.